

ficar, concertos em bailes, de circo ou qualquer divertimento público com entrada paga.

Art 2º - O Imposto sobre diversões públicas será cobrado antecipadamente e de acordo com a seguinte tabela:

a). - Bailes	Cr\$ 2.000,00
b). - Domingueiras	" 1.000,00
c). - Baile com botequim	" 3.000,00
d). - Jogo de bolão por cancha e por ano	" 3.000,00
e). - Canchas de bocha por ano	" 1.500,00
f). - Parque de diversões por dia	" 1.000,00
g). - Cinema ou teatro por bilhete	

10% sobre o valor do ingresso

Parágrafo único. Os ingressos para cinema ou teatro deverão ser apresentados na Contadoria da Prefeitura, para serem carimbados a razão de 10% sobre o valor de cada ingresso, além da licença devida.

Art 3º - São responsáveis pela arrecadação e recolhimento do imposto os empresários ou encarregados das casas, empresas ou estabelecimentos, instalações ou locais de diversões públicas e jogos permitidos, esportivos ou não.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 19 de Maio de 1964

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria aos 19 de Maio de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei nº 22/65

Institue a cobrança da Taxa de Eletrificação
Criando o Fundo de Eletrificação, dando outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

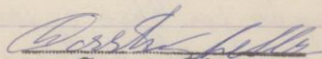
Art 1º Fica criada a Taxa de Eletrificação que incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o total dos impostos de licença e Indústria e Profissões.

Art 2º O produto desta Taxa de Eletrificação constituirá o Fundo de Eletrificação Municipal e será aplicado exclusivamente na melhoria do serviço de Eletrificação do Município.

Art 3º A Taxa de Eletrificação será cobrada a partir de 1º de janeiro de 1965 e, será aplicada de acordo com o Orçamento Municipal.

Art 4º Ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Eletrificação, todos os contribuintes dos impostos disritos no art 1º desta Lei.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Anchieta, em 19 de Maio de 1964



Orestes Sheller
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria, 19 de Maio de 1964.

Amy Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei nº 23/64

Dispõe sobre o Territorial Urbano, sub-urbano e Rural, regula sua incidência, cobrança e dá outras providências.

Orestes Sheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º O imposto territorial incide sobre os terrenos não edificados, situados nos perímetros Urbanos, sub-urbanos e rurais, localizados na Cidade, nas vilas e povoados e, em todo o território Muni-